



## DECRETO N. 12.494

Publicado no Diário Oficial Nº 9327 de 06 / 11 / 2014

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.394.088-0,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

**Alteração 480ª** Fica renomeada a alínea "c" do § 14 do art. 22 para inciso III.

**Alteração 481ª** O art. 619 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 619. Sem prejuízo do disposto no inciso V do § 3º do art. 23, na hipótese de saída, perecimento, extravio ou deterioração do bem do ativo permanente, antes de decorrido o prazo de quatro anos contado da data de sua entrada no estabelecimento, o contribuinte deverá efetuar o estorno proporcional do crédito presumido de que trata este Capítulo, em relação à fração que corresponderia ao restante do quadriênio.”.*

**Alteração 482ª** Ficam revogados:

I - o inciso V do art. 621;

II - o inciso IV do art. 2º e o inciso IV do art. 3º, ambos do Anexo X.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

Carlos Alberto Richa,  
**Governador do Estado.**

Luiz Eduardo Sebastiani,  
**Secretário de Estado da Fazenda.**

Cezar Silvestri,  
**Secretário de Estado de Governo.**